



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 035/2020

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 012/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza doação de imóvel, com encargos, à empresa Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A - Tambasa”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar adoção com encargos do imóvel que menciona à empresa Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A - Tambasa, nos termos da Lei 3.630/02 que dispõe sobre o programa social denominado “Desenvolvendo Contagem”, objetivando a fomentação e implantação de novas empresas no município ou a ampliação das já existentes, mediante o incentivo da doação, com encargos, de áreas de terrenos.

Ressalte-se, *ab initio*, que o Projeto trazido à baila encontra-se em consonância com a Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 6º, inciso XV c/c o artigo 71, inciso XVI, *in verbis*:

“Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)
XV – dispor sobre a administração, utilização de seus bens;
(...)”

“Art. 71- Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:
XVI - bens do domínio público.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dispõe o art. 10, da Lei Orgânica do Município que tanto a aquisição, alienação ou permuta e doação do bem público depende de autorização legislativa, *in verbis*:

"Art. 10 -A aquisição de bem imóvel, a título oneroso, depende de avaliação prévia e de autorização legislativa, exigida ainda, para a alienação, a licitação, salvo nos casos de permuta e doação, observada a lei."

Demais disso, conforme dispõe o art. 9º da Lei Orgânica do Município de Contagem “*cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.*”

Dessa forma, inquestionável a competência do Poder Executivo, mediante autorização legislativa, para a Proposição de Lei em análise.

Imperioso destacar, que a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, no Parecer nº 042/2020, recomenda que seja ouvido o Conselho Diretor do Centro Industrial de Contagem – CODIR, nos termos do art. 9º da Lei nº 3.630/2002. Entretanto, não consta do projeto de lei a manifestação do CODIR quanto à doação objeto da presente proposição.

Assim, recomenda-se às Comissões a análise da correta verificação por parte do Poder Executivo do cumprimento da exigência supramencionada.

No mesmo sentido, em que pese à competência do Executivo, **recomenda-se às Comissões, que se verifique a existência de interesse público na referida doação, uma vez que se trata de questionável redução de patrimônio público**, visto que o imóvel doado, localizado entre os retornos para interrupção da Rua Manoel Jacinto Coelho Júnior, possui área total de 14.413,15m² (quatorze mil, quatrocentos e treze metros quadrados e quinze decímetros quadrados), avaliado em R\$1.179.628,27 (um milhão, cento e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) nos termos do Parecer nº 042/2020 da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, em atendimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de Contagem.

Com efeito, **cumpre-nos alertar aos nobres vereadores que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NO COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS instaurou Procedimento Investigatório Criminal acerca de doações realizadas pelo Poder Executivo de Contagem**, no anos de 2018 e 2019, encaminhando ofício a esta Casa Legislativa (Ofício nº.: 0498/2020/Res/37/2000- Referente ao Procedimento de Investigação criminal - PIC 0024.19.00507 4-0, datado de 24/06/2020) solicitando cópias de todos os Projetos de Lei de doações nos anos de 2018 e 2019, com a referida tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais disso, aconselha-se às Comissões a solicitação do processo administrativo 011.2020/SEDECON, referente à doação do referido imóvel, para análise integral do procedimento realizado.

Atendidas às recomendações supracitadas, manifestamo-nos *pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei nº 012/2020, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Contagem, Sr. Alexis José Ferreira de Freitas.*

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Contagem, 16 de julho de 2020.


Silvério de Oliveira Cândido

Procurador Geral